



Município de Pombal

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL
Apresentado à reunião celebrada
em: 11.02.2016

A.C.d.p.u. Remeter os
Acordos de Colaboração de
Asssembleia Municipal
para aprovação nos termos
da informação (minuta)
08-02-2016
Presidente

INFORMAÇÃO

À reunião

(Diogo Alves Mateus - Dr.)

Tendo presente a importância que os espaços de jogo e recreio assumem junto das populações e que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes, extravasando, por isso, os trabalhos em referência na presente informação, o âmbito de aplicação dos mencionados instrumentos, deverá a comparticipação do Município de Pombal revestir a forma de apoio financeiro. Para legitimar a transferência de verbas do Município de Pombal para as freguesias, torna-se necessário reduzir a escrito Acordos de Colaboração que traduzam os termos em que deverão ser executados os trabalhos e transferidas as verbas, sugerindo-se o encaminhamento do presente documento ao Gabinete Jurídico e Contencioso para elaboração das respetivas minutas, a fim de que, ulteriormente, sejam presentes ao órgão Câmara Municipal para que delibere no sentido de remeter à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos em que a lei o impõe.

18-01-2016
Vereadora

(Catarina Silva - Dra)

Assunto: ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO - PARQUES INFANTIS DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL.

Tendo em consideração a manutenção dos equipamentos e/ou substituição destes para todos os Espaços de Jogo e Recreio – Parques Infantis (PIs), existentes nas Escolas do Município de Pombal, com a verificação do cumprimento dos regimes jurídico e normativo em vigor, de forma a restabelecer a segurança e legalidade de todos os parques infantis destes estabelecimentos escolares, junto se anexa à presente informação, Relatório discriminativo, com os valores dos trabalhos efetuados e/ou a efetuar, por Junta de Freguesia e por Escola, bem como o ponto de situação dos mesmos, à data de 15 de janeiro de 2016.

Atendendo ao Relatório anexo, e de acordo com o mesmo, propõe-se para aprovação o valor do apoio a conceder pela Câmara Municipal de Pombal, a 100%, às Juntas de Freguesia, no referente aos trabalhos executados em todos os PIs, nos quais houve aceitação e decisão por parte da respetiva Junta de Freguesia.

PI – Escolas	Valores com IVA	Total/Freguesia
Centro Escolar de Abiúl	1245,99€	
Junta de Freguesia de Abiúl		1.245,99€
JI e EB1 de Almagreira	4166,01 €	
JI e EB1 de Assanha da Paz	1677,40 €	
Junta de Freguesia de Almagreira		5.843,41 €
Centro Escolar de Carnide	7 382,46 €	



Município de Pombal

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

Junta de Freguesia de Carnide		7.382,46 €
JI de Carriço	3439,18 €	
Centro Escolar dos Vieirinhos	1472,31 €	
Junta de Freguesia de Carriço		4.911,49 €
JI de Castelhanas	1287,81 €	
JI de Louriçal	1122,99 €	
JI de Matas de Louriçal	3520,88 €	
JI e EB1 de Moita do Boi	605,16 €	
Junta de Freguesia de Louriçal		6.536,84 €
EB1 de Meirinhas	4044,24 €	
Junta de Freguesia de Meirinhas		4.044,24 €
JI e EB1 de Pelariga	2.888,04 €	
JI e EB1 de Machada	4.622,34 €	
Junta de Freguesia de Pelariga		7.510,38 €
JI de Barrocal	4784,70 €	
JI Flandes	1608,84 €	
JI de Alto dos Crespos	3833,30 €	
EB1 de Barrocal	7579,26 €	
EB1 de Escoural	6813,59 €	
EB1 de Travasso	1859,76 €	
JI Centro Escolar de Fonte Nova	778,59 €	
EB1 do Centro Escolar de Fonte Nova	1191,87	
JI da Charneca	574,41 €	
Junta de Freguesia de Pombal		29.024,32
Centro Escolar da Redinha	1168,50 €	
Junta de Freguesia de Redinha		1.168,50 €
JI de Guia	3923,70 €	



Município de Pombal

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

EB1 de Guia	8391,06 €	
JI e EB1 de Grou	4669,08 €	
EB1 de Seixo	7638,30 €	
Centro Escolar da Ilha	3336,99 €	
União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca		27.959,13 €
JI de Santiago de Litém	7107,56 €	
EB1 de Santiago de Litém	3161,10 €	
Centro Escolar de São Simão de Litém	574,41 €	
Centro Escolar de Albergaria dos Doze	1066,41 €	
União das Freguesias de Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e São Simão de Litém		11.909,48 €
JI DE VERMOIL	1936,02€	
EB1 de Vermoil	3403,07 €	
JI de Outeiro da Ranha	1941,15 €	
JI de Matos da Ranha	6154,92 €	
Junta de Freguesia de Vermoil		13.435,16 €
EB1 de Vila Cã	3112,52 €	
JI de Vila Cã	4757,64 €	
Junta de Freguesia de Vila Cã		7870,16 €
Total		128.841,56 €

Pombal, 15 de janeiro de 2016

Técnica Superior

(Túlía Paiva - Eng.)

ap.

Relatório

(Ponto de situação – janeiro 2016)

Espaços de Jogo e Recreio

Parques Infantis das Escolas do Município de Pombal

Na sequência da avaliação das propostas orçamentais para os Espaços de Jogo e Recreio – Parques Infantis (PIs), existentes nas Escolas do Município de Pombal, tendo em consideração a manutenção dos equipamentos e/ou substituição destes, com a verificação do cumprimento dos regimes jurídico e normativo em vigor, de forma a restabelecer a segurança e legalidade de todos os parques infantis dos estabelecimentos escolares do concelho de Pombal, discrimina-se no presente relatório, os valores dos trabalhos efetuados e/ou a efetuar, por Junta de Freguesia e por Escola, bem como o ponto de situação dos mesmos, à data de 15 de janeiro de 2016.

Junta de Freguesia de Abiúl

PI – Escolas	Empresas	Valores com IVA
Centro Escolar de Abiúl	RESOPRE	1245,99€
Total/Freguesia		1.245,99€

✓ Na Freguesia de Abiúl, os trabalhos adjudicados já foram concluídos.

wp.

Junta de Freguesia de Almagreira

PI	Empresas	Valores com IVA
JI e EB1 de Almagreira	RESOPRE	4166,01 €
JI e EB1 de Assanha da Paz	VECOJUNCAL	1677,40 €
Total/Freguesia		5.843,41

- ✓ Na Freguesia de Almagreira, os trabalhos encontram-se em fase conclusão, estando o PI de JI e EB1 de Assanha da Paz já concluído;
- ✓ Nota1: No caso do PI do JI e EB1 de Assanha da Paz, foi solicitado à empresa que retirasse o valor do painel informativo, uma vez que estando o PI num estabelecimento escolar, não faz sentido a sua colocação, podendo a informação prevista para o mesmo ser colocada no placar mais próximo da área de jogo e recreio; o orçamento inicial era de 1864,36 € e passou a ser de 1677.40 €.

Junta de Freguesia de Carnide

PI	Empresas	Valores com IVA
Centro Escolar de Carnide	RESOPRE	7 382,46 €
Total/Freguesia		7.382,46 €

- ✓ Na Freguesia de Carnide estão concluídos os trabalhos relativos ao PI do Centro Escolar de Carnide.

Junta de Freguesia de Cariço

PI	Empresas	Valores com IVA
JI de Cariço	VECOJUNCAL	3439,18 €
Centro Escolar dos Vieirinhos	BRICANTEL	1472,31 €
Total/Freguesia		4.911,49 €

- Map*
- ✓ Na Freguesia de Carriço estão concluídos os trabalhos relativos ao PI do JI do Carriço e PI do Centro Escolar de Vieirinhos;
 - ✓ Nota1: Relativamente ao orçamento apresentado foi solicitado à empresa que não colocasse o painel informativo, uma vez que estando o PI num estabelecimento escolar, não faz sentido a sua colocação, podendo a informação prevista para o mesmo ser colocada no placar mais próximo da área de jogo e recreio e neste caso foi substituído pela colocação da vedação ao baloiço existente, obrigatória na atual legislação (À data de execução dos trabalhos deste PI, não havia conhecimento da nova legislação que entra em vigor em janeiro 2016).

Junta de Freguesia de Louriçal

PI	Empresas	Valores com IVA
JI de Castelhanas	RESOPRE	1287,81 €
JI de Louriçal	RESOPRE	1122,99 €
JI de Matas de Louriçal	RESOPRE	3520,88 €
EB1 de Louriçal	SUSPENSO (Escola em Obras)	
JI e EB1 de Moita do Boi	BRICANTEL	605,16 €
Total/Freguesia		6.536,84 €

- ✓ Na Freguesia de Louriçal, os trabalhos encontram-se em fase de execução.

Junta de Freguesia de Meirinhas

PI	Empresas	Valores com IVA
EB1 de Meirinhas	RESOPRE	4044,24 €
Total/Freguesia		4.044,24 €

cyf.

- ✓ Na Freguesia de Meirinhas, os trabalhos encontram-se em fase de adjudicação.

Junta de Freguesia de Pelariga

PI	Empresas	Valores com IVA
JI e EB1 de Pelariga	RESOPRE	2.888,04 €
JI e EB1 de Machada	BRICANTEL	4.622,34 €
Total/Freguesia		7.510,38

- ✓ Na Freguesia de Pelariga, os trabalhos encontram-se em fase de adjudicação.

Junta de Freguesia de Pombal

PI	Empresas	Valores com IVA
JI de Pombal	(Proposta de PI em avaliação para implantação no Edifício da Filarmónica Artística Pombalense)	
JI de Barrocal	RESOPRE	4784,70 €
JI de Alto dos Crespos	RESOPRE	3833,30 €
JI Flandes	RESOPRE	1608,84 €
EB1 de Pombal	Sem efeito (Escola alvo de Projeto de Intervenção/ prevê-se a colocação de jogos desenhados no recreio da Escola Conde Castelo Melhor onde funciona atualmente a EB1 de Pombal)	
EB1 de Barrocal	RESOPRE	7579,26 €
EB1 de Escoural	RESOPRE	6813,59 €
EB1 de Travasso	BRICANTEL	1859,76 €
JI Centro Escolar de Fonte Nova	RESOPRE	778,59 €
EB1 do Centro Escolar	FABRIGIMNO	916,35 €

ap.

de Fonte Nova	RESOPRE	1191,87
JI da Charneca	BRICANTEL	574,41 €
Total/Freguesia		29.024,32

- ✓ Na Freguesia de Pombal, os trabalhos estão concluídos, à exceção do JI de Pombal na Filarmónica (acima justificado);
- ✓ Nota1: Quanto ao PI da EB1 do Centro Escolar da Fonte Nova, a empresa **Fabrigimno** (916,35 €) não aceitou realizar o trabalho, pelo que se propôs a empresa que ficou em 2.º lugar na proposta de seleção, a **RESOPRE** (969,00 + IVA);
- ✓ Nota2: Quanto ao JI de Pombal, a funcionar no Edifício da Filarmónica Artística Pombalense, averiguada a necessidade de colocação de um PI no local (56 crianças), encontramos-nos em fase de análise para avaliação e decisão superior;
- ✓ Nota3: No JI de Flandes foi removido, após avaliação e autorização da Sr.ª Vereadora, Dr.ª Catarina Silva, um equipamento rotativo existente no PI, por insistência da Educadora e pedido do Agrupamento, tendo em consideração que algumas crianças já se tinham magoado no mesmo. Foi desmantelado pela empresa que efetuou a manutenção e recolhido pela equipa de manutenção urbana, coordenada pelo Sr. Raul Patrício.

Junta de Freguesia de Redinha

PI	Empresas	Valores com IVA
Centro Escolar da Redinha	RESOPRE	1168,50 €
Total/Freguesia		1.168,50 €

- ✓ Na Freguesia de Redinha, os trabalhos encontram-se em fase final de execução.

CP.

União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca

PI	Empresas	Valores com IVA
JI de Guia	RESOPRE	3923,70 €
EB1 de Guia	RESOPRE	8391,06 €
JI e EB1 de Grou	RESOPRE	4669,08 €
EB1 de Seixo	EUROTENIS	7638,30 €
JI e EB1 de Mata Mourisca	PI para desmantelar	
JI e EB1 de Foz	PI para desmantelar	
Centro Escolar da Ilha	RESOPRE	3336,99 €
Total/Freguesia		27.959,13 €

- ✓ Na União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, os trabalhos encontram-se em execução, sendo que alguns PIs já se encontram concluídos, nomeadamente o PI da EB1 de Seixo e o PI do JI e EB1 de Grou;
- ✓ Nota1: Relativamente ao Centro Escolar da Ilha, após contato do Sr. Presidente da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, relativamente à nota existente no Relatório de avaliação das propostas orçamentais para os Espaços de Jogo e Recreio – Parques Infantis (PIs), identificando situações que não tinham sido contempladas em nenhum orçamento, relativas a este PI, bem como outras faltas existentes posteriormente no local, após reunião com a Vereadora Dr.^a Catarina Silva, foi aceite serem contempladas no trabalho a executar, uma vez que são de importância fundamental para a segurança do PI. Assim sendo, de um orçamento inicial (proposta mais económica apresentada), de 1055,00€ + IVA da empresa Resopre, passou com acréscimo de: -Substituição de ripa de madeira no banco existente + remoção de pavimento e colocação de novo pavimento na área de segurança do baloiço + substituição de mola partida no balancé existente+portão da vedação, passou a ser

Ref.

de 1.658,00€ + IVA, o que dá o valor estimado de 3336,99€ com IVA incluído;

- ✓ Nota2: Relativamente ao PI da EB1 de Seixo, no Relatório de avaliação das propostas orçamentais para os Espaços de Jogo e Recreio – Parques Infantis (PIs) foi contemplada a decisão de colocação de equipamentos novos, atendendo ao elevado estado de degradação do PI, tendo a melhor proposta recaído sobre a empresa Eurotenis. Os equipamentos programados para este PI, eram uma torre com escorrega+uma mola. Por acordo entre o Sr. Presidente da União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca e a empresa Eurotenis, foi colocado um único equipamento multifunções designado por "Formiga", mais facilmente removível para aplicação noutra local. Ficou tudo pelo mesmo valor da proposta inicial.

União das Freguesias de Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e São Simão de Litém

PI	Empresas	Valores com IVA
JI de Santiago de Litém	RESOPRE	7107,56 €
EB1 de Santiago de Litém	RESOPRE	3161,10 €
Centro Escolar de São Simão de Litém	BRICANTEL	574,41 €
Centro Escolar de Albergaria dos Doze	BRICANTEL	1066,41 €
Total/União de Freguesias		11.909,48 €

- ✓ Na União das Freguesias de Albergaria dos Doze, Santiago de Litém e São Simão de Litém, os trabalhos encontram-se concluídos para todos os PIs.

af.

Junta de Freguesia de Vermoil

PI	Empresas	Valores com IVA
JI DE VERMOIL	RESOPRE	1936,02€
EB1 de Vermoil	VECOJUNCAL	3403,07 €
JI de Outeiro da Ranha	VECOJUNCAL	1941,15 €
JI de Matos da Ranha	RESOPRE	6154,92 €
Total/Freguesia		13.435,16 €

- ✓ Na Freguesia de Vermoil, estão concluídos todos os trabalhos adjudicados;
- ✓ Nota1: No referente ao orçamento do PI do JI de Matos da Ranha 8valor inicial de 5.064,00€+IVA, verificou-se uma lacuna no mesmo, havendo a faturação de uma mola que não existia no espaço, pelo que a empresa depois de contactada reajustou o orçamento, efetuando-se uma redução de 60,00€+IVA, ficando o valor final com IVA em 6.154,92€;

Junta de Freguesia de Vila Cã

PI	Empresas	Valores com IVA
EB1 de Vila Cã	RESOPRE	3112,52 €
JI de Vila Cã	RESOPRE	4757,64 €
Total/Freguesia		7870,16 €

- ✓ Na Freguesia de Vila Cã estão concluídos os trabalhos relativos a todos os PIs.

Pombal, 15 de janeiro de 2016

A Técnica Superior
Túlia Paiva
(Túlia Paiva – Eng.ª)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Abiúl, em 2 de julho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Abiúl, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE ABIÚL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 531 302, com sede na Rua dos Mouros, 3100-012 Abiúl, endereço eletrónico freguesia.abiul@mail.telepac.pt, neste ato representada pela Senhora Presidente Sandra Cristina Costa Barros, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Centro Escolar de Abiúl, que integra a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 1.245,99 (mil duzentos e quarenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Sandra Cristina Costa Barros, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Abiúil)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Almagreira, em 14 de julho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Almagreira, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O *MUNICÍPIO DE POMBAL*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE ALMAGREIRA*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 946 545, com sede na Rua do Rossio, n.º 10, 3105-004 Almagreira, endereço eletrónico freguesia.almagreira@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Fernando Rodrigues Matias, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE POMBAL

Do Objeto

1. O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Almagreira e do Jardim de Infância (JI) de Assanha da Paz, que integram a esfera patrimonial do Município.

2. A manutenção do espaço de jogo e recreio afeto ao Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Almagreira manter-se-á sob a responsabilidade da Segunda Outorgante, nos precisos termos do Acordo de Execução celebrado com a Câmara Municipal de Pombal em 14 de julho de 2014, não obstante a determinação do encerramento destes estabelecimentos escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 5.843,41 (cinco mil oitocentos e quarenta e três euros e quarenta e um cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.



MUNICÍPIO DE POMBAL

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Fernando Rodrigues Matias, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Almagreira)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Carnide, em 2 de julho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Carnide, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE CARNIDE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 841 441, com sede na Rua Principal, nº 71, 3105-028 Carnide, endereço eletrónico jfcarnide@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Sílvio da Mota Santos, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Centro Escolar de Carnide, que integra a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 7.382,46 (sete mil trezentos e oitenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Sílvia da Mota Santos, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carnide)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Carriço, em 15 de maio de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Carriço, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O *MUNICÍPIO DE POMBAL*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE CARRIÇO*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 696 395, com sede na Avenida da Igreja, nº 1, 3105-057 Carriço, endereço eletrónico *freguesiacarrico@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Pedro Manuel Neves da Silva, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos



MUNICÍPIO DE POMBAL

equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) de Carriço e Centro Escolar dos Vieirinhos, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 4.911,49 (quatro mil novecentos e onze euros e quarenta e nove cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;
- b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;
- c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Pedro Manuel Neves da Silva, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Carriço)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Louriçal, em 15 de maio de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Louriçal, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DO LOURIÇAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 355 946, com sede na Rua da Misericórdia, n.º 16, 3105-165 Louriçal, endereço eletrónico info@jf-lourical.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente José Manuel Pedrosa Marques, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio dos Jardins de Infância (JI) de Castelhanas, Louriçal e Matas do Louriçal e Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Moita do Boi, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 6.536,84 (seis mil quinhentos e trinta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Segunda Outorgante,

(José Manuel Pedrosa Marques, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Louriçal)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Meirinhas, em 22 de maio de 2014, bem como do aditamento ao mesmo celebrado em 28 de outubro de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Meirinhas, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O *MUNICÍPIO DE POMBAL*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A *JUNTA DE FREGUESIA DE MEIRINHAS*, Pessoa Coletiva de Direito Público número 508 316 251, com sede na Rua do Posto Médico, 3105-263 Meirinhas, endereço eletrónico jfmeirinhas@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Avelino das Neves António, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE POMBAL

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio da Escola Básica (EB1) de Meirinhas, que integra a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 4.044,24 (quatro mil e quarenta e quatro euros e vinte e quatro cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

- a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;
- b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;
- c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Avelino das Neves António, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Meirinhas)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*),

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Pelariga, em 2 de julho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Pelariga, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE PELARIGA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 150 163, com sede na Rua das Escolas, n.º 1, 3105-291 Pelariga, endereço eletrónico juntapelariga@oninet.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Nelson da Silva Pereira, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos



MUNICÍPIO DE POMBAL

equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Pelariga e do Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Machada, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 7.510,38 (sete mil quinhentos e dez euros e trinta e oito cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:



MUNICÍPIO DE POMBAL

- a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;
- b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;
- c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Nelson da Silva Pereira, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pelariga)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Pombal, em 15 de maio de 2014, e aditamento ao mesmo celebrado em 27 de outubro de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Pombal, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 942 643, com sede na Praça Faria da Gama, 3100-471 Pombal, com o endereço eletrónico *presidente@freguesia-pombal.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente António do Nascimento Lopes, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE POMBAL

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio dos Jardins de Infância (JI) de Barrocal, Flandes, Alto dos Crespos e Charneca, das Escolas Básicas (EB1) de Barrocal, Escoural e Travasso, e do Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) do Centro Escolar de Fonte Nova, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 29.024,32 (vinte e nove mil e vinte e quatro euros e trinta e dois cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Segunda Outorgante,

(António do Nascimento Lopes, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Pombal)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (cf. *artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Redinha, em 15 de maio de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Redinha, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DA REDINHA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 608 372, com sede na Praça Engenheiro Guilherme Santos, n.º 26, 3105-331 Redinha, endereço eletrónico *junta.redinha@sapo.pt*, neste ato representada pelo Senhor Presidente Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Centro Escolar de Redinha, que integra a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 1.168,50 (mil cento e sessenta e oito euros e cinquenta cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Carlos Manuel Ribeiro Rosa Clemente, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Redinha)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta da União das Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, em 15 de maio de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à União das Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GUIA, ILHA E MATA MOURISCA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 837 280, com sede no Largo da Igreja, 3105-194 Mata Mourisca, endereço eletrónico junta.guia@yahoo.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Manuel José Carreira Serra, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



MUNICÍPIO DE POMBAL

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) de Guia, Escolas Básicas (EB1) de Guia e Seixo, Jardim de Infância (JI) e Escola Básica (EB1) de Grou, e Centro Escolar da Ilha, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 27.959,13 (vinte e sete mil novecentos e cinquenta e nove euros e treze cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:



MUNICÍPIO DE POMBAL

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Segunda Outorgante,

(Manuel José Carreira Serra, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias da Guia, Ilha e Mata Mourisca)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, em 6 de junho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTIAGO E SÃO SIMÃO DE LITÉM E ALBERGARIA DOS DOZE, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510 839 649, com sede na Rua da Escola, 3100-081 Albergaria dos Doze, endereço eletrónico uf.santiago.sslitem.albergaria@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor Presidente Manuel Henriques Nogueira Matos, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante



MUNICÍPIO DE POMBAL

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para participação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) e da Escola Básica (EB1) de Santiago de Litém, e dos Centros Escolares de São Simão de Litém e de Albergaria dos Doze, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 11.909,48 (onze mil novecentos e nove euros e quarenta e oito cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de participação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja participação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes



MUNICÍPIO DE POMBAL

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016



MUNICÍPIO DE POMBAL

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Manuel Henriques Nogueira Matos, na qualidade de Presidente da Junta da União das Freguesias de Santiago e São Simão de Litém e Albergaria dos Doze)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (*cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a*);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (*cf. artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Vermoil, em 27 de maio de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Vermoil, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE VERMOIL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 674 065, com sede na Rua João de Barros, nº 32, 3105-442 Vermoil, endereço eletrónico presidente@jf-vermoil.pt, neste ato representada pelo Senhor Presidente Ilídio Manuel da Mota, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio dos Jardins de Infância (JI) de Vermoil, Outeiro da Ranha e Matos da Ranha, e da Escola Básica (EB1) de Vermoil, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 13. 435,16 (treze mil quatrocentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;



MUNICÍPIO DE POMBAL

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)



MUNICÍPIO DE POMBAL

Pela Segunda Outorgante,

(Ilídio Manuel da Mota, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vermoil)



MUNICÍPIO DE POMBAL

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO

Considerando que constituem atribuições do Município de Pombal a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, nomeadamente nos domínios dos equipamentos urbanos, tempos livres, educação e promoção do desenvolvimento;

Considerando que o ritmo da vida quotidiana e o desenvolvimento das áreas urbanas têm produzido, ao nível do estilo de vida das crianças, profundas alterações;

Considerando a importância que os espaços de jogo e recreio nas escolas assumem no desenvolvimento integral das crianças, no sentido de garantir o direito de brincar e, mais concretamente, de promover uma verdadeira cultura de valorização da infância, fomentando o correto desenvolvimento físico, psicológico e social;

Considerando que a delegação de competências operada no contexto da celebração dos Acordos de Execução comporta apenas a realização, por parte das Juntas de Freguesia, de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, bem como a manutenção dos seus espaços envolventes (cf. Cláusulas 7^a, 8^a e 9^a);

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*, veio aprovar o *Regulamento que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfície de impacto*, que tem por objeto a definição de parâmetros de segurança que garantam a diminuição do risco de acidentes, traumatismos e lesões das crianças (cf. *artigo 1º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro*);

Considerando que a larga maioria dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio das escolas do concelho, não cumprem as exigências impostas pela legislação



MUNICÍPIO DE POMBAL

aplicável na matéria, carecendo, por isso, e de forma premente, de ser alvo de reparação ou substituição, total ou parcial;

Considerando que os trabalhos enunciados no parágrafo anterior, extravasam o âmbito de aplicação do Acordo de Execução celebrado entre a Câmara Municipal de Pombal e a Junta de Freguesia de Vila Cã, em 3 de julho de 2014, e

Considerando ainda que, ao abrigo do disposto na *alínea j)* do *n.º 1* do *artigo 25.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, a Assembleia Municipal, no passado dia [REDACTED] de fevereiro de 2016, deliberou no sentido de conceder um apoio financeiro à Freguesia de Vila Cã, para comparticipação dos trabalhos de reparação/substituição dos equipamentos dos espaços de jogo e recreio das escolas que integram a circunscrição territorial daquela,

Entre:

O MUNICÍPIO DE POMBAL, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, endereço eletrónico geral@cm-pombal.pt, ora representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Diogo Alves Mateus, de ora em diante designado apenas por Primeiro Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE VILA CÃ, Pessoa Coletiva de Direito Público número 507 031 377, com sede no Largo do Freixo, n.º 6, 3100-835 Vila Cã, endereço eletrónico presidente@vilaca.pt, neste ato representada pela Senhora Presidente Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante

— é celebrado o presente acordo de colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto



MUNICÍPIO DE POMBAL

O objeto do presente Acordo de Colaboração compreende a concessão de um apoio financeiro para comparticipação dos trabalhos atinentes à reparação/substituição dos equipamentos instalados nos espaços de jogo e recreio do Jardim de Infância (JI) e da Escola Básica (EB1) de Vila Cã, que integram a esfera patrimonial do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor do Apoio

1. O apoio financeiro a que se alude na Cláusula anterior ascenderá ao valor global de € 7.870,16 (sete mil oitocentos e setenta euros e dezasseis cêntimos), com inclusão de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 100 % do custo da intervenção.

2. Fica consignado que o valor definido no número anterior será o valor máximo de comparticipação do Município para o fim a que se alude na Cláusula Primeira, comprometendo-se a Segunda Outorgante, por força deste instrumento, a não solicitar quaisquer verbas adicionais para o mesmo fim.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Prazo de Execução

1. A execução dos trabalhos cuja comparticipação constitui objeto do presente Acordo de Colaboração deverão encontrar-se concluídas até **31 de março de 2016**.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que venha a verificar-se atraso na execução dos trabalhos, não poderá a conclusão dos mesmos ter lugar após o decurso do prazo de um ano a contar da outorga do presente Acordo de Colaboração, sob pena de o Primeiro Outorgante considerar extinta a obrigação de concessão do apoio financeiro.

CLÁUSULA QUARTA

Das Obrigações das Partes

1. Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

a). Garantir o pagamento do apoio financeiro a que se refere o n.º 1 da Cláusula Segunda, nos termos definidos na Cláusula Sexta;

b). Assegurar a fiscalização da execução dos trabalhos a que se faz alusão na Cláusula Primeira.



MUNICÍPIO DE POMBAL

2. Constituem obrigações da Segunda Outorgante:

a). Promover a execução dos trabalhos cujo apoio financeiro constitui objeto do presente Acordo de Colaboração, na estrita observância dos dispositivos legais aplicáveis e das instruções que lhe forem dirigidas pelo Primeiro Outorgante;

b). Proceder à apresentação de todas as despesas efetuadas, junto do Primeiro Outorgante;

c). Processar e executar as despesas em conformidade com o regime jurídico aplicável, designadamente, com o Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA QUINTA

Do Enquadramento no Plano Plurianual de Investimentos do Município

O apoio financeiro objeto do presente Acordo de Colaboração enquadra-se no Plano Plurianual de Investimentos do Município, definido para o quadriénio 2016/2019, sob o Objetivo: 2.1.1.1 do Projeto/Ação: 0202, e sob o Objetivo: 2.1.1.2 do Projeto/Ação: 0502, com o Código de Classificação Económica: 02/07011002.

CLÁUSULA SEXTA

Do Pagamento

O pagamento do montante correspondente ao apoio financeiro (previsto no n.º 1 da Cláusula Segunda) será efetuado aquando da conclusão da execução dos trabalhos, mediante a apresentação de documentos justificativos da despesa realizada por parte da Segunda Outorgante, devidamente instruídos com informação a elaborar por parte da Comissão de Fiscalização dos Espaços de Jogo e Recreio, nomeada pelo órgão Câmara Municipal em 08.11.2013.

Pombal, em ... de fevereiro de 2016

Primeiro Outorgante,

(Diogo Alves Mateus, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal.)

Pela Segunda Outorgante,

(Ana Isabel Cardoso Tenente Gonçalves, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Vila Cã)